

Processo n.: @REC 20/00205873

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração opostos em face da Decisão Singular n. 360/2020 exarada no Processo @RLI 20/00190825

Interessado: Jorge Eduardo Tasca

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 471/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 78 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, opostos contra a Decisão Singular n. 360/2020, ratificada na Sessão Plenária de 11/05/2020, nos autos do Processo @RLI 20/00190825, sem efeito suspensivo, fundamentado no disposto no art. 114-A, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, considerando a existência do *periculum in mora* e *fumus boni iuris*, acautelados pela medida expedida e, no mérito, negar-lhe provimento, tendo em vista a ausência de contradição, mantendo na íntegra a deliberação embargada.

2. Dar ciência desta Decisão ao Interessado acima nominado, ao Governador do Estado de Santa Catarina, à Controladoria Geral do Estado, à Defesa Civil e à Secretaria de Estado da Saúde.

Ata n.: 13/2020

Data da sessão n.: 17/06/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC